CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.
Padre Bernardo-GO, 14/04/2023
Antonio Feles Figueiredo

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Data 14/04/2023
Antonio Feles Figueiredo
Presidente

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - GO, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do município de Padre Bernardo - GO, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA), regido pela Lei Municipal 1.017 de 29 de maio de 2015, CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, RESOLVE: Estabelecer o regulamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024\2027.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Padre Bernardo-GO, institui as normas para mandato no quadriênio 2024/2027 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 1.017/2015.

Art. 2° Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo sistema majoritário, em pleito direto realizado no Município de Padre Bernardo no dia 01 de outubro de 2, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Padre Bernardo em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Serão eleitos 5 (cinco) membros titulares e até 10 (dez) vagas de suplentes.

Art. 3° O exercício do cargo de conselheiro tutelar do Município de Padre Bernardo - GO constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, não implica vínculo efetivo com o Município e não se constitui em cargo de livre provimento.

Scanned with CamScanner

§1° A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos.

§2° O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

Art.4° O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula.

Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado preferencialmente por urnas eletrônicas, não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5° O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 15 (quinze) pretendentes devidamente habilitados e aprovados na prova de conhecimentos específicos.
Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 6° O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 7° Cumpre ao poder executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:
I- promover gestões necessárias junto aos demais órgãos do Governo do município de Padre Bernardo - GO para o início e término do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Padre Bernardo, mandato 2024/2027;

Scanned with CamScanner

II – fazer gestão junto aos órgãos governamentais municipais, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no ano de 2023;

III – desencadear os demais atos e procedimentos administrativos necessários para a consecução do mencionado Processo de Escolha;

IV – contribuir com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quanto à elaboração dos demais regramentos do Processo de Escolha;

V – elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Comissão Especial Eleitoral;

VI – garantir suporte à adequada e eficaz realização das etapas do Processo de Escolha;

VII – assegurar o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários;

VIII – garantir a elaboração e divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

IX – obter junto Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás o empréstimo das urnas eletrônicas ou do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis;

X – receber, transportar e zelar pelos equipamentos eletrônicos disponibilizados, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, se for o caso;

XI – conduzir as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, por intermédio dos presidentes de mesa, se for o caso;

XII – providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

XIII – instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;

XIV– proceder à análise da legislação vigente por meio da sua Assessoria Jurídica.

XV – divulgar as etapas do processo eleitoral por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, na afixação de avisos de Edital em todos os equipamentos públicos e órgãos de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Padre Bernardo – GO.

Parágrafo único. A divulgação se fará acompanhar de informações sobre as atribuições e importância do Conselho Tutelar, sobre os requisitos para candidatar-se ao cargo de

Scanned with CamScanner

Conselheiro Tutelar, das fases e regras do processo, do cronograma do Processo de Escolha e sobre a relevância da participação de todos os cidadãos na mobilização pelo fortalecimento das causas relativas à infância e adolescência.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

I – Plenário do CMDCA – Padre Bernardo - GO

II – Comissão Especial Eleitoral;

III – Mesa Eleitoral.

Seção I
DO PLENÁRIO DO CMDCA

Art. 9º. O Plenário do CMDCA funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 10. Compete ao Plenário do CMDCA:

I – baixar normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II – processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o Processo de Escolha;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições; e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III – publicar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

IV – homologar os resultados finais do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

Seção II
DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Scanned with CamScanner

Art. 11. A Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária, instituída pelo CMDCA, será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e será composta por 04 (quatro) conselheiros do CMDCA, sendo 02 (dois) integrantes do Poder Público e 02 (dois) integrantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 12. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I– dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;

II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas etapas;

III – definir em cronograma todas as etapas e fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;

IV – coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;

V – analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

VI. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências

VII – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII – escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;

IX. apreciar e julgar as impugnações impetradas contra candidatos habilitados e recursos interpostos;

X – apreciar e julgar os recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA;

XI – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;

XII – Solicitar, junto ao comando da Policia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

Scanned with CamScanner

XIII – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV – resolver os casos omissos.

Seção III

DA MESA ELEITORAL

Art. 13. Integram a Mesa Eleitoral 03 (três) conselheiros do CMDCA que não integram a Comissão Especial Eleitoral, sendo 02 (dois) integrantes do Poder Público e 01 (um) integrante da Sociedade civil Organizada.

Art. 14. A Mesa Eleitoral será Composta por:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Mesário.

Art. 15. Compete à Mesa Eleitoral:

I – receber os votos dos eleitores;

II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;

III – compor a Mesa Apuradora.

Art. 16. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I – presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II – instalar a Mesa Eleitoral;

III – comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha as ocorrências cuja solução desta depender;

IV – verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;

V – orientar os componentes da mesa sobre suas funções;

VI – comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;

Scanned with CamScanner

VII – requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;

VIII – zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;

Art. 17. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I – lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II – auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;

III – conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;

IV – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa;

V – substituir o Presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 18. Compete ao Mesário Eleitoral:

I – auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;

III – orientar a presença dos Fiscais na seção de votação;

IV – orientar a circulação e organização dos eleitores;

V – substituir o Secretário Eleitoral em suas ausências ou impedimentos;

Art. 19. Estão impedidos de compor a Mesa Eleitoral, bem como a Comissão Especial Eleitoral, parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20. O Edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições:

I – cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, objeto da presente resolução regulamentadora;

Scanned with CamScanner

II – número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar do Município de Padre Bernardo – GO;

III – requisitos legais da candidatura;

IV – relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos;

V – local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;

VI – conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;

VII – a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 20 da Lei Municipal de nº 1.017 de 2015;

VIII – as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

IX – a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo;

X – a forma de julgamento da prova objetiva;

XI – recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição para Conselheiro Tutelares.

CAPÍTULO V
DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 21. O processo seletivo será realizado em 5 (cinco) fases:

I – inscrições,

II – exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

III – análise da documentação de caráter eliminatório e registro de candidatura;

IV – eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

V – curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 22. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.

Scanned with CamScanner

Seção I

DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 23. O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Padre Bernardo - GO deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei 1.017/2015.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico.

Art. 24. O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório, realizado por meio de prova com questões de múltipla escolha, contendo 4 (quatro) alternativas cada uma e deve abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I. instrumentos normativos;

II. organização e funcionamento do sistema de garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 25. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a cada conteúdo.

Art. 26. O exame de conhecimento específico regular-se-á por edital a ser expedido pelo CMDCA, no prazo estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimento específico deve conter:

I – período, locais e condições de inscrição;

II – data, horário, local e duração do exame;

III – conteúdos e critérios de correção e pontuação;

IV – recursos cabíveis sobre a correção;

V – demais elementos necessários à efetiva realização do exame

Art. 27. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso no prazo estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Scanned with CamScanner

Parágrafo único. O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 28. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico terá publicação, conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 29. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

Art. 30. O exame de conhecimento específico será elaborado por comissão formada por membros indicados pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Administração e Procuradoria Municipal. Sendo um (01) indicação por cada secretaria.

Seção II
DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 31. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 32. O habilitante deverá apresentar cópias dos documentos que atestem o cumprimento das condições de elegibilidade previstas no art. 20.

Parágrafo único. Será publicado edital de convocação com as regras e procedimentos para entrega dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da função de conselheiro tutelar do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Padre Bernardo para o quadriênio 2024/2027, juntamente com o pedido de registro de candidatura devidamente instruído com fotografia.

Art. 33. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

Scanned with CamScanner

§1º A inexatidão das afirmativas e(ou) irregularidades dos documentos apresentados, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas nesta Resolução, mesmo que verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§2º Constatada, em qualquer tempo, irregularidade e/ou ilegalidade na obtenção de documentos e(ou) de comprovantes apresentados, o habilitante, se comprovada a culpa será excluído do processo.

§3º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§4º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§5º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§6º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§7º O resultado final da análise da documentação será divulgado nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 34. O pedido de registro de candidatura será endereçado à Presidência do CMDCA nos prazos definidos no cronograma, mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Scanned with CamScanner

Parágrafo único. O pedido é individual, será subscrito pelo próprio candidato ou por procurador dotado de poderes especiais estipulados em procuração pública emitida pelo cartório competente.

Art. 35. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – e-mail e números de telefone no qual o candidato receberá intimações, notificações e comunicados;

II – dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com órgão expedidor e unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo com indicação do CEP;

III – dados do candidato: o candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna. O candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número informado pela Comissão Especial Eleitoral;

IV – fotografia recente do candidato, obrigatoriamente em formato digital e anexada aos documentos que acompanham o pedido de registro.

§1º As intimações e os comunicados a que se refere o inciso I do artigo anterior deverão ser realizadas por e-mail e telefone e, apenas quando não for possível ou quando houver determinação do CMDCA, por via postal com aviso de recebimento.

§2º O nome indicado previsto no inciso III, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor.

§3º O número do candidato será fornecido pelo CMDCA e definido a partir da indicação da numeração correspondente em ordem crescente a partir dos pedidos de registro.

Scanned with CamScanner

§4º O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica ou cédula, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso no limite de caracteres, será adaptado pela Comissão Especial Eleitoral no julgamento do pedido de registro.

§5º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o que primeiro o tenha requerido.

Art. 36. Apresentados os pedidos de registro das candidaturas serão providenciada a publicação de edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados.

Art. 37. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro que possa ser suprida pelo candidato, ele será intimado para que o vício seja sanado, no prazo de 3 (três) dias, contado da respectiva intimação a ser realizada por e-mail, telefone ou outras formas previstas nesta resolução.

Art. 38. Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados mediante requerimento, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.

Art. 39. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem às exigências desta Resolução.

Art. 40. A Comissão Especial Eleitoral analisará, deferirá ou indeferirá os pedidos de registro de candidatura.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação do candidato.

Art. 41. CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados.

Scanned with CamScanner

CAPÍTULO VI
DOS ELEITORES

Art. 42. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 43. A comprovação de que o eleitor reside na área de atuação do Conselho Tutelar dar-se á pela zona e seção eleitoral constante do Título de Eleitor.

Art. 44. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial Eleitoral, divulgados através de Edital.

Art. 45- Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original, com foto.

§1° Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se localizado o nome do eleitor no caderno de votação, se o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e conheça previamente a zona e a seção correspondente.

CAPÍTULO VII
DOS CANDIDATOS

Art. 46. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão do Município de Padre Bernardo - GO que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral, firmada em estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
c) residir no município há mais de 02 (dois) anos;
d) ensino médio completo;
e) ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
f) não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
g) estar no gozo dos direitos políticos;
h) possuir carteira nacional de habilitação categoria B;

Scanned with CamScanner

i) não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

j) não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do Art. 129, da Lei Federal n° 8.069/90;

k) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

l) não exercer mandato político;

Art. 47. O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do Processo de Escolha subsequente.

Art. 48. Ficam impedidos de se candidatar os que houveram sido condenados por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores, além das condições de elegibilidade prevista na Constituição Federal, com exceção de filiação partidária.

Art. 49. Os Conselheiros de Direito, titulares, suplentes, e servidores do CMDCA poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta resolução.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar a sua imediata substituição na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 50. Revogado

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 51. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Scanned with CamScanner

Art. 52. Caberá a qualquer candidato, cidadão, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, em petição fundamentada dirigida à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato, e acompanhada das provas.

Art. 53. Compete à Comissão Especial eleitoral dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar os candidatos que não atendem aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. A Comissão Especial Eleitoral analisará e decidirá, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida.

§2º. Os Conselheiros de Direitos do CMDCA poderão ser convocados para auxiliar nos trabalhos da Comissão Especial eleitoral atuando como Relatores ou Revisores.

Art. 54. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, informará, por meio do telefone e/ou do e-mail constante do Requerimento de Registro de Candidatura, ao candidato acerca da impugnação recebida.

Parágrafo único. O candidato será notificado e será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação em defesa escrita e fundamentada acompanhada de provas documentais à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 55. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, o Conselheiro Relator elaborará um relatório dos fatos e da instrução, encaminhando no prazo de 2 (dois) dias à Comissão Especial Eleitoral para análise e deliberação.

Art. 56. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 10 desta Resolução.

Scanned with CamScanner

Art. 57. Se os fatos apresentados não forem elucidados de plano pela Comissão Especial Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 58. Caso necessário, as oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pelo Conselheiro Relator a quem for distribuída a impugnação, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Art. 59. Apuradas e comprovadas as impugnações pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato impugnado fica impedido de tomar posse.

Art. 60. Julgadas em definitivo as impugnações das candidaturas, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos com registros deferidos, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público.

Art. 61. O candidato envolvido e o impugnante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO IX
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 62. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 63. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Scanned with CamScanner

Art. 64 – Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

Art. 65. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1° Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Município de Padre Bernardo - GO, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2° Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§3° Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 66. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I – propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

II – composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

III – o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Município de Padre Bernardo - GO, empresas privadas ou pelos partidos;

IV – a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou

Scanned with CamScanner

materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

V – a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

VI – a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento;

VII – nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 67. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (Vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

Art. 68. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/ promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cassação da candidatura.

Art. 69. É vedado aos órgãos da administração pública, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 70. Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Padre Bernardo - GO sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedada denúncia anônima.

Scanned with CamScanner

Art. 71. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, informará, por meio do telefone e do e-mail constante do Requerimento de Registro de Candidatura, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento.

Art. 72. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no caput deste artigo, a Comissão Especial Eleitoral comunicará ao candidato, e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município.

Art. 73. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 74. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de 3 (três) dias contados da notificação.

Art. 75. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 76. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim.

Art. 77. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 78. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Scanned with CamScanner

Art. 79. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 80. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do TSE. Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Início da Votação

Art. 81. Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 82. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II

Do Período de Votação

Art. 83. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no horário compreendido entre 8:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Comissão Especial Eleitoral, a serem divulgados através de edital.

Art. 84. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Scanned with CamScanner

§1° Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 88 desta Resolução;

§2° É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 85. As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 86. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência, nos locais de votação.

Seção III

Do Ato de Votar

Art. 87. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identidade com foto;

II – os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

III – após o registro, o eleitor assinará o caderno de votação conferindo seus dados;

IV – a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto;

Art. 88. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 89. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Scanned with CamScanner

Art. 90. O eleitor que não apresentar a documentação exigida, não terá direito a voto.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 91. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 92. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

Seção V

Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 93. Os candidatos concorrentes poderão designar até 02 (dois) fiscais, por local de votação, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial Eleitoral, na sede do CMDCA.

Art. 94. Os Conselheiros do CMDCA, titulares e suplentes, atuarão como fiscais das mesas eleitorais.

Art. 95. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 96. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1° O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

Scanned with CamScanner

§2° Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§3° Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 97. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 98. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.
Parágrafo Único. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VI

Da Apuração dos Votos

Art. 99. A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 100. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 101. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral previamente determinar, dos Conselheiros do CMDCA e dos representantes do Ministério Público.

Parágrafo único. As dúvidas relativas à apuração eleitoral somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 102. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Scanned with CamScanner

§1°. Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade.

§2°. Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor.

3§. Serão nulas as cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente do CMDCA, Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;

c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não tiverem na forma que estabelece o § 1°. deste artigo.

Art. 103. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

I – indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II – nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

III – número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;

Art. 103. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos a transmissão dos resultados, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 104. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

CAPÍTULO XI
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Scanned with CamScanner

Art. 105. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Processo de Escolha.

Parágrafo único. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

Art. 106. O resultado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 107. O CMDCA convocará os candidatos classificados na ordem de classificação para participar do curso de formação.

CAPÍTULO XII

CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 108. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) até o máximo de 15 (quinze) devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA a ser realizado antes da diplomação, com carga mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 109. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.
§1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.
§2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 110. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 111. Encerrado o curso de formação o Plenário do CMDCA homologará o resultado do Processo de Escolha.

Scanned with CamScanner

Art. 112. Os Conselheiros Tutelares escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIV
DA NOMEÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 113. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, empossados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, deve ser observado como critério de desempate o candidato de maior idade.

Art. 114. A nomeação dos Conselheiros Tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros em exercício.

Art. 115. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, com imediato exercício.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 116. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV
DO CRONOGRAMA

Art. 117. O processo de escolha seguirá o cronograma previsto no Anexo I desta Resolução.

Scanned with CamScanner

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 119. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Plenário do CMDCA.

Art. 120. São impedidos de servir, no mesmo conselho cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 1° Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2° Sendo eleitos candidatos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau para o mesmo conselho somente será convocado para o curso de formação o candidato mais votado entre eles.

Art. 122. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Scanned with CamScanner

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

Vitória Morais da Gama

Maria Aparecida da Silva

Neyne C. de Santana

Lana Almeida Lima

Sofonge A. Martins de Oliveira

Andréia Vidal Ventura

Laudimila N. da Silva

Antonio Eli Figueiredo

Scanned with CamScanner